Regimento Interno

Instituto Modal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Brasília Versão 1.0 24 de janeiro de 2018.



Instituto Modal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Diretor Presidente

Mamede Lima-Marques

Diretor Técnico

Bruno Carvalho Castro Souza

Diretor Administrativo-financeiro

Welington de Souza Evangelista

Conselho de Administração

Presidente

José Manuel de Abreu Pita Pombo



SUMÁRIO

| Capítulo I. D | o Instituto Modal | 1 |
|---------------|--|----|
| Capítulo II. | Da Estrutura Organizacional | 1 |
| Seção I. | Dos Órgãos Estatutários e Não-Estatutários | 1 |
| Seção II. | Do Comitê Científico | 2 |
| Seção III. | Da Diretoria Operacional | 3 |
| Seção IV. | Do Escritório de Projetos | 4 |
| Seção V. | Do Comitê de Ética Disciplinar | 5 |
| Capítulo III. | Dos Integrantes | 6 |
| Seção I. | Dos Critérios para Admissão de Associados | 6 |
| Seção II. | Do Desligamento e Exclusão de Associados | 7 |
| Seção III. | Do Desligamento de Diretores e Conselheiros | 8 |
| Capítulo IV. | Dos Atos Administrativos | 8 |
| Capítulo V. D | Oo Planejamento Estratégico e dos Relatórios | 9 |
| Seção I. | Do Planejamento Estratégico | 9 |
| Seção II. | Dos Planos Plurianuais e Anuais | 10 |
| Seção III. | Dos Relatórios Anuais | 10 |
| Capítulo VI. | Das Atividades de Pesquisa | 11 |
| Seção I. | Dos Conceitos e Definições | 11 |
| Seção II. | Das Linhas, Programas e Projetos de Pesquisa | 12 |
| Seção III. | Da Comissão de Ética em Pesquisa | 13 |
| Seção IV. | Das Bolsas | 13 |
| Canítulo VII | Das Disnosições Finais e Transitórias | 1/ |



Regimento Interno

Instituto Modal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Este Regimento Interno contém os procedimentos práticos e aspectos do dia a dia do Instituto Modal de Ciência, Tecnologia e Inovação (INSTITUTO MODAL), das definições complementares ao Estatuto Social e dos procedimentos administrativos. Tem como objetivo estabelecer normas, procedimentos e demais elementos operacionais necessários ao funcionamento do INSTITUTO MODAL. Este Regimento Interno é revisitado periodicamente e ajustado quando necessário, sendo apreciado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO MODAL

- **Art. 1º** O **Instituto Modal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, doravante denominado INSTITUTO MODAL, tem sua natureza jurídica, finalidades e objetivos constituídos na forma do Art. 1º do seu Estatuto Social.
- **Art. 2º** O INSTITUTO MODAL rege-se pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelos atos administrativos dos órgãos estatutários e não-estatutários.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Dos Órgãos Estatutários e Não-Estatutários

Art. 3º O INSTITUTO MODAL é constituído pelos seguintes órgãos estatutários, na forma do art. 14



do seu Estatuto Social:

- I um órgão colegiado deliberativo formado pela Assembleia Geral;
- II um Conselho de Administração;
- III uma Diretoria Executiva.
- § 1º As competências dos órgãos estatutários estão previstas no Estatuto do INSTITUTO MODAL.
- **Art. 4º** O INSTITUTO MODAL possui os seguintes órgãos não-estatutários:
 - I um Comitê Científico;
 - II uma Diretoria Operacional;
 - III um Escritório de Projetos;
 - IV um Comitê de Ética Disciplinar.
- **Art. 5**º O Conselho de Administração pode estabelecer competências e atribuições adicionais para a Diretoria Executiva e para os órgãos não-estatutários.
- **Art. 6º** Os órgãos estatutários e não-estatutários exercerão suas competências por meio de atos administrativos específicos, conforme o Capítulo IV.

Seção II

Do Comitê Científico

- **Art. 7º** O Comitê Científico é o órgão responsável por oferecer pareceres técnicos, acompanhamento e avaliação, em caráter opinativo, do modelo de gestão, de atuação e dos programas, serviços e projetos científicos e tecnológicos desenvolvidos pelo INSTITUTO MODAL.
 - § 1º O Comitê Científico está subordinado à Diretoria Executiva.
 - § 2° O Comitê Científico é composto por Associados Fundadores, por Associados Efetivos e/ou por pesquisadores de relevante currículo acadêmico, com 3 (três) membros em seu núcleo duro, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, inclusive sucessivas.
 - § 3° Os membros do núcleo duro do Comitê Científico recebem bolsa de pesquisa por suas atividades, cujo valor é determinado pelo Conselho de Administração, e devem ser reembolsados por despesas incorridas no desempenho das suas funções.
 - § 4° Os membros *ad hoc* do Comitê Científico recebem bolsa de pesquisa cujo valor é determinado pelo Conselho de Administração e devem ser reembolsados por despesas incorridas no desempenho das suas funções.
 - § 5º Qualquer membro pode se desligar do Comitê Científico por meio de carta dirigida à



Diretoria Executiva do Instituto Modal.

Art. 8º Compete ao Comitê Científico:

- I avaliar e emitir parecer sobre serviços, programas, projetos e outras atividades de pesquisa, sob os aspectos de mérito científico e de inovação, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- II analisar políticas institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o INSTITUTO MODAL:
- III compor o corpo editorial quando da publicação de produção científica em meio próprio, como periódicos, congressos, colóquios ou outros eventos de relevante teor científico;
- IV exercer outras atividades de natureza consultiva em assuntos de ciência, tecnologia e inovação, mediante solicitação da Diretoria Executiva;
- V propor à Diretoria Executiva instrumentos de avaliação, transparência e controle das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do INSTITUTO MODAL, tais como regulamentos para concessão de bolsas de pesquisas e estudos, instrumentalização de processo administrativos vinculados a trabalhos e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VI propor à Diretoria Executiva a criação e o encerramento de linhas de pesquisa junto ao Instituto Modal, sem prejuízo daquelas estabelecidas de maneira direta pela própria Diretoria, pelo Conselho de Administração ou por órgãos de fomento a pesquisa, desenvolvimento e inovação externos ao Instituto Modal.
- **Art. 9º** O Comitê Científico poderá elaborar suas próprias normas internas de funcionamento desde que amparadas pelo escopo deste Regimento Interno, do Estatuto Social do INSTITUTO MODAL e da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou omissão em relação a norma interna do Comitê Científico, cabe à Diretoria Executiva a decisão sobre a questão.

Seção III

Da Diretoria Operacional

- **Art. 10** A Diretoria Operacional é o órgão complementar à Diretoria Executiva, responsável pelo apoio e operacionalização de atividades finalísticas e não-finalísticas do Instituto Modal, sendo sua constituição indicada pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação do Conselho de Administração.
 - § 1º A Diretoria Operacional poderá ser constituída de quantas unidades administrativas ou departamentos forem necessários para a consecução dos seus objetivos.
 - § 2° Os Diretores Operacionais serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.
 - § 3º Os Diretores Operacionais terão suas competências determinadas em ato administrativo



da Diretoria Executiva.

- § 4º Poderão ser Diretores Operacionais: Associados Fundadores; Associados Efetivos; e/ou profissionais do mercado, todos contratados mediante a legislação vigente.
- § 5° Os Diretores Operacionais que não forem Associados Fundadores ou Associados Efetivos não fazem parte da Assembleia Geral.

Seção IV

Do Escritório de Projetos

- **Art. 11** O Escritório de Projetos é o órgão vinculado ao Diretor Técnico e responsável pela elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO MODAL.
 - § 1º O Escritório de Projetos é coordenado por um Supervisor, indicado pelo Diretor Técnico e aprovado pelo Diretor Presidente do INSTITUTO MODAL.
 - § 2º O Escritório de Projetos é constituído por Equipes de Trabalho formadas por pesquisadores, técnicos, estudantes e/ou profissionais para o desenvolvimento de atividades relacionadas a programas, projetos ou serviços específicos.
 - § 3º A quantidade de participantes de cada Equipe de Trabalho, bem como os perfis científicos e profissionais necessários, depende das características da cada programa, projeto ou serviço específico e será definida pelo Diretor Técnico.
 - § 4º Cada Equipe de Trabalho terá um Gerente de Projeto, designado pelo Diretor Técnico.
- **Art. 12** Compete ao Supervisor do Escritório de Projetos e às Equipes de Trabalho:
 - I ao Supervisor do Escritório de Projetos:
 - a) gerenciar o portfólio dos programas, projetos e serviços do INSTITUTO MODAL;
 - b) padronizar e formalizar práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos;
 - c) disseminar a metodologia na organização e desenvolvimento de competências no INSTITUTO MODAL;
 - d) apoiar e capacitar os Gerentes de Projetos;
 - e) negociar recursos e resolver conflitos;
 - f) promover transparência nas informações;
 - g) sistematizar e fornecer ao INSTITUTO MODAL os conhecimentos absorvidos pelos



sucessos e fracassos nos programas, projetos e serviços desenvolvidos.

- II às Equipes de Trabalho, por meio dos Gerentes de Projetos:
 - a) elaborar, executar e monitorar o plano de projeto do programa, projeto ou serviço sob sua responsabilidade;
 - b) elaborar e submeter ao Supervisor relatórios periódicos sobre o andamento das suas atividades, conforme as melhores práticas do mercado;
 - c) zelar pela qualidade na execução das atividades sob sua responsabilidade;
 - d) zelar pela boa utilização dos recursos disponíveis, de modo a melhorar a eficiência e a eficácia do INSTITUTO MODAL, evitando o desperdício.

Seção V

Do Comitê de Ética Disciplinar

- **Art. 13** O Comitê de Ética Disciplinar, de funcionamento não permanente, é o órgão responsável pela avaliação da conduta ética de Associados, Conselheiros, Diretores, Pesquisadores, Estudantes e demais colaboradores vinculados ao INSTITUTO MODAL.
 - § 1º O Comitê de Ética Disciplinar é instituído pela Diretoria Executiva, mediante ato administrativo, sempre que houver casos de denúncias ou irregularidades contra qualquer pessoa vinculada ao INSTITUTO MODAL.
 - § 2º O Comitê de Ética Disciplinar será constituído por três membros indicados pela Diretoria Executiva, podendo ou não serem associados do INSTITUTO MODAL.
 - § 3º Em se constatando conflito de interesses por parte de qualquer membro da Diretoria Executiva, a indicação dos membros do Comitê de Ética Disciplinar passa a ser de responsabilidade do Conselho de Administração e, se ainda houver conflito de interesses, da Assembleia Geral.
 - § 4° O mandato dos membros do Comitê de Ética Disciplinar possui vigência exclusivamente enquanto durarem os trabalhos especificados pelo ato administrativo de sua instituição, sendo permitidas reconduções, inclusive sucessivas.

Art. 14 Compete ao Comitê de Ética Disciplinar:

- I receber denúncias e representações contra colaboradores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração mediante condução de processo disciplinar;
- II realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas, quando necessário;
- III esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- IV sugerir à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades compatíveis com as quebras de



decoro ético, quando for o caso.

- § 1º Caso o Comitê de Ética Disciplinar proponha a aplicação de penalidade, cabe à Diretoria Executiva a decisão final em relação ao seu cumprimento ou ao Conselho de Administração nos casos em que o envolvido ocupar cargo estatutário.
- § 2º No caso de aplicação de penalidade de desligamento de Associado, a mesma deverá ser aprovada por Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto do Instituto Modal.
- § 3º No caso de conflito de interesse ou no caso de ser o Diretor Presidente o denunciado, o mesmo deve ser substituído pelo Diretor Administrativo-financeiro no que se refere às atribuições junto ao Comitê de Ética Disciplinar.
- § 4º Durante a tramitação do processo disciplinar junto ao Comitê de Ética Disciplinar, o Diretor eventualmente afastado temporariamente do cargo manterá seus benefícios financeiros.
- **Art. 15** Compete à Diretoria Executiva elaborar e aprimorar o Código de Ética Profissional do INSTITUTO MODAL e as normas de funcionamento do Comitê de Ética Disciplinar, submetendo-os ao Conselho de Administração para apreciação.

CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES

Art. 16 O INSTITUTO MODAL é integrado por Associados Fundadores, Efetivos e/ou Honorários, por Conselheiros, por Diretores e por pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com o desenvolvimento de programas, projetos, pesquisas e serviços, nos termos do seu Estatuto.

Seção I

Dos Critérios para Admissão de Associados

- **Art. 17** A admissão de Associados Efetivos dar-se-á mediante requerimento de filiação por parte do interessado, dirigido ao Conselho de Administração, acompanhado do comprovante de depósito de 1 (um) salário mínimo na conta corrente do INSTITUTO MODAL e dos seguintes documentos:
 - I cópia de carteira de identidade e CPF;
 - II cópia de comprovante de residência;
 - III currículo acadêmico e profissional atualizado, preferencialmente cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
 - IV carta de apresentação ressaltando os motivos pelos quais deseja-se a filiação ao INSTITUTO



MODAL.

- § 1º Somente serão considerados para admissão como Associado Efetivo os candidatos que:
 - I ofereçam contribuições financeiras, tecnológicas e/ou profissionais significativas, a critério dos Associados Fundadores e do Conselho de Administração, para o desenvolvimento do Instituto Modal;
 - II possuam currículo acadêmico e profissional compatíveis com as atividades finalísticas do Instituto Modal.
- § 2º Não é cabível recurso à decisão do Conselho de Administração referente à filiação como Associado Efetivo. No entanto, o interessado poderá submeter novo requerimento de filiação caso entenda haver circunstâncias que justifiquem nova avaliação.
- § 3º Em nenhuma hipótese será feita a devolução ou ressarcimento de quaisquer valores pagos por candidatos à filiação como Associado Efetivo, mesmo em casos de indeferimento do requerimento.
- **Art. 18** Poderão ser considerados pelo Conselho de Administração para admissão como Associados Honorários pessoas de renome nacional ou internacional nas áreas de atuação do INSTITUTO MODAL, que prestaram relevantes serviços à comunidade e/ou efetuaram doações de excepcional valor ao Instituto.
 - § 1º Consideram-se pessoas de renome nacional ou internacional aquelas que tenham relevante currículo acadêmico e profissional e sejam reconhecidas por seus pares como relevantes contribuidoras para o desenvolvimento das áreas de interesse do INSTITUTO MODAL.
 - § 2° Consideram-se relevantes serviços à comunidade aqueles que, após sua execução, trouxeram relevante melhoria na qualidade de vida das pessoas beneficiadas em áreas de interesse do INSTITUTO MODAL.
 - § 3° Consideram-se doações de excepcional valor aquelas assim caracterizadas pelo Conselho de Administração.

Seção II

Do Desligamento e Exclusão de Associados

- **Art. 19** Os casos de desligamento e exclusão de Associados estão previstos no Art. 10º do Estatuto Social.
 - § 1º Nos casos de desligamento de Associados que não sejam por morte ou por renúncia, cabe à Diretoria Executiva instaurar Comitê de Ética Disciplinar, composto por 3 (três) Associados Efetivos ou Fundadores ou, na impossibilidade dessa composição, por 3 (três) pessoas idôneas externas ao INSTITUTO MODAL, para apuração dos fatos e emissão de parecer disciplinar, que



poderá recomendar:

- I o desligamento do Associado, Diretor ou Conselheiro, com a perda de seus direitos junto ao INSTITUTO MODAL, sem prejuízo de outras ações cabíveis, inclusive de natureza jurídica, quando for o caso;
- II a suspensão do Associado, Diretor ou Conselheiro, incluindo a cessão de quaisquer remunerações que estiver recebendo do INSTITUTO MODAL;
- III a absolvição do Associado e arquivamento do processo disciplinar.
- § 2° É permitido ao Comitê de Ética Disciplinar recomendar outras ações disciplinares além das previstas, caso julgue pertinente e relevante.
- § 3º Uma vez concluído o processo disciplinar, cabe à Diretoria Executiva convocar reunião da Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do parecer do Comitê de Ética Disciplinar.

Seção III

Do Desligamento de Diretores e Conselheiros

- **Art. 20** Somente a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o desligamento de qualquer Diretor ou Conselheiro estatutários e somente nos seguintes casos:
 - I por cometer atos desabonadores, ilícitos ou de má-fé contra o INSTITUTO MODAL, após processo administrativo iniciado por solicitação de quaisquer dos Associados, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sempre respeitado o direito de ampla defesa;
 - II por simples renúncia por escrito ao cargo que ocupa.
 - § 1º No caso previsto no Inciso I do *caput*, o órgão estatutário superior ao demissionário deverá instituir Comitê de Ética Disciplinar da forma prevista no § 1 do Art. 19.
 - § 2º No caso previsto no Inciso I do *caput*, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a conveniência da continuidade no cargo do Diretor ou Conselheiro que for alvo dos procedimentos de apuração do processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Art. 21** Os órgãos estatutários e não-estatutários do INSTITUTO MODAL exercem suas atribuições por meio de atos administrativos.
- **Art. 22** São possíveis os seguintes atos administrativos:
 - I Resolução: forma pela qual se exprimem as deliberações do Conselho de Administração,



da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de natureza colegiada.

- II *Portaria:* forma pela qual os órgãos transmitem decisões de efeito interno.
- III *Instrução*: forma pela qual se estabelecem normas gerais de orientação interna dos órgãos ou do próprio INSTITUTO MODAL.
- IV *Ofício:* forma pela qual os órgãos estatutários e não-estatutários se comunicam com o público externo.
- V *Memorando:* forma pela qual os órgãos estatutários e não-estatutários se comunicam internamente.
- VI *Circular:* forma pela qual se exterioriza manifestação deliberativa de órgão estatutário ou não-estatutário voltada ao público interno.
- VII *Despacho:* forma pela qual a autoridade administrativa manifesta decisões finais ou interlocutórias em processos submetidos à sua apreciação.
- Parágrafo único. Em casos excepcionais, é permitida a utilização de outros tipos de atos administrativos.
- **Art. 23** Os atos administrativos são extintos em função do cumprimento do prazo, do cumprimento da finalidade, de perecimento do sujeito ou do objeto, ou ainda pela retirada do ato por anulação ou revogação.
- **Art. 24** Os órgãos estatutários e não-estatutários podem consolidar atos administrativos na forma de manuais, políticas, regulamentos ou outros documentos semelhantes, com os mesmos efeitos dos atos isolados.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DOS RELATÓRIOS

Seção I

Do Planejamento Estratégico

Art. 25 O Planejamento Estratégico do INSTITUTO MODAL será elaborado pelo Conselho de Administração, que poderá envolver, a seu critério, Diretores, Conselheiros, Pesquisadores e consultores *ad hoc* para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico do INSTITUTO MODAL possui natureza confidencial, devendo sua circulação ficar restrita ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Seção II



Dos Planos Plurianuais e Anuais

- **Art. 26** Incumbe à Diretoria Executiva elaborar e executar, com base no planejamento estratégico, os planos anuais e plurianuais aprovados pelo Conselho de Administração do INSTITUTO MODAL.
 - § 1º O plano plurianual abrangerá, dentre outros aspectos:
 - I os cenários político, científico, tecnológico e mercadológico previstos durante a vigência do plano;
 - II os objetivos e metas estratégicas do INSTITUTO MODAL para o período dos cinco anos subsequentes à sua elaboração;
 - III as políticas gerais que nortearão o INSTITUTO MODAL durante a vigência do plano;
 - IV os principais marcos sinalizadores do desenvolvimento e desempenho do INSTITUTO MODAL durante a vigência do plano, bem como os mecanismos de monitoramento e controle necessários para o seu acompanhamento.
 - § 2° Os planos anuais deverão estar alinhados com o plano plurianual e conter, dentre outros aspectos:
 - I as ações e projetos específicos para o ano subsequente à sua elaboração;
 - II o orçamento previsto para o ano de sua vigência;
 - III os objetivos e metas específicos a serem alcançados nas áreas financeira e de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
 - IV os marcos anuais e os mecanismos de acompanhamento e controle desses marcos.
 - § 3° A Diretoria Executiva poderá convidar consultores internos e externos para a elaboração dos planos plurianuais e anuais, devendo os eventuais custos serem previamente aprovados pelo Conselho de Administração.
 - $\S 4^{\circ}$ O extrato dos planos plurianuais e anuais serão divulgados aos associados e a colaboradores considerados estratégicos pela Diretoria Executiva.
- **Art. 27** Compete a todos os órgãos estatutários e não-estatutários, sob a coordenação da Diretoria Executiva, fixar diretrizes e políticas para o planejamento e execução das atividades nas suas respectivas áreas.

Seção III

Dos Relatórios Anuais

- **Art. 28** Ao final de cada exercício anual, todas os órgãos estatutários e não-estatutários deverão elaborar seu relatório anual e submetê-los à Diretoria Executiva.
 - § 1º Ao final de cada exercício anual, a Diretoria Executiva elaborará o seu relatório anual, com



base nas suas atividades específicas e nos relatórios anuais dos demais órgãos estatutários e não-estatutários.

§ 2º O relatório anual da Diretoria Executiva será divulgado aos associados e colaboradores considerados estratégicos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Seção I

Dos Conceitos e Definições

Art. 29 Para os fins deste Regimento, considera-se:

- I *Bolsa*: auxílio financeiro pago a pesquisador, estudante ou técnico para o desenvolvimento de atividades de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação vinculadas a uma linha, programa ou projeto de pesquisa.
- II *Desenvolvimento*: atividade que auxilia na criação, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.
- III *Inovação*: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- IV *Linha de Pesquisa*: Tema aglutinador de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa e com um tema em comum, de onde se originam programas ou projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.
- V *Pesquisa*: atividade ou conjunto de atividades orientadas e planejadas pela busca de um conhecimento ou pela redução de incerteza ou aprendizado a partir de métodos cientificamente estabelecidos.
- VI *Programa de Pesquisa*: Conjunto de investigações científicas, em geral caracterizadas por projetos de pesquisa, caracterizadas por uma linha de pesquisa em comum.
- VII *Projeto de Pesquisa*: Investigação de pesquisa científica realizada individualmente ou por um grupo de pesquisadores, com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou a colocação de fatos novos em evidência.

Parágrafo único. Entende-se, para fins de simplificação, que atividades de pesquisa, de de-



senvolvimento e de inovação estão inter-relacionadas e que as expressões *linha de pesquisa*, *programa de pesquisa* e *projeto de pesquisa* abrangem também os aspectos de desenvolvimento e de inovação.

Seção II

Das Linhas, Programas e Projetos de Pesquisa

- **Art. 30** O INSTITUTO MODAL deve estabelecer e revisar periodicamente linhas de pesquisa para o desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 31** As linhas de pesquisa do INSTITUTO MODAL são propostas pela Diretoria Executiva, ouvido o Comitê Científico, e apreciadas pelo Conselho de Administração.
 - Parágrafo único. Cabe ao Diretor Técnico, ouvido o Comitê Científico, elaborar editais com normas e orientações específicas para cada linha de pesquisa.
- **Art. 32** As linhas de pesquisa são implementadas na forma de laboratórios e/ou núcleos de pesquisa, cujas orientações de funcionamento devem fazer parte da proposta de criação da própria linha de pesquisa.
- **Art. 33** A realização de programas e/ou de projetos de pesquisa no INSTITUTO MODAL está vinculada ao Diretor Técnico, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:
 - I Pesquisa Individual: programas e/ou projetos desenvolvidos por iniciativa de um pesquisador, com ou sem uma equipe de estudantes por ele orientados.
 - II Pesquisa Aplicada: programas e/ou projetos desenvolvidos por uma equipe de pesquisadores, técnicos e/ou estudantes, sendo coordenada por um pesquisador-líder indicado pelo Diretor Técnico;
 - III Divulgação Científica: programas e/ou projetos destinados à divulgação científica em áreas de interesse do INSTITUTO MODAL, por meio de eventos, periódicos ou outros meios, próprios ou não.
- **Art. 34** A proposição de programas e/ou projetos de pesquisa pode partir:
 - I do Diretor Técnico, exclusivamente;
 - II da Diretoria Executiva;
 - III de Pesquisadores vinculados ao INSTITUTO MODAL;
 - IV de órgãos ou instituições parceiras;
 - V de Associados do Instituto Modal;
 - VI do Comitê Científico;



- VII da sociedade organizada.
- **Art. 35** Os programas e/ou projetos de pesquisa podem ser financiados:
 - I pelo próprio Instituto Modal;
 - II por recursos externos, vinculados a editais de órgãos de fomento;
 - III por contratos, convênios ou outros instrumentos específicos junto aos setores público ou privado;
 - IV por fundos de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação;
 - V por outras fontes de recursos nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O financiamento de programas e/ou projetos de pesquisa está condicionado a aprovação prévia do Conselho de Administração.

Seção III

Da Comissão de Ética em Pesquisa

- **Art. 36** Cabe ao Diretor Técnico constituir Comissão de Ética em Pesquisa sempre que houver pesquisas que envolvam seres humanos ou em situações que se julgue oportuna a avaliação de aspectos éticos de linha, programa ou projeto de pesquisa específico.
 - § 1º A Comissão de Ética em Pesquisa do INSTITUTO MODAL caracteriza-se como grupo de trabalho independente, de natureza multi e transdisciplinar; de caráter técnico-científico, consultivo, deliberativo e educativo, vinculado ao Diretor Técnico.
 - § 2º O Diretor Técnico deve criar normas para o funcionamento da Comissão de Ética em Pesquisa e submetê-las à apreciação do Conselho de Administração.
- **Art. 37** Compete à Comissão de Ética em Pesquisa:
 - I analisar programas, projetos e protocolos de pesquisa que envolvam seres humanos ou outros aspectos éticos e emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética;
 - II desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e na pesquisa.

Seção IV

Das Bolsas

Art. 38 O INSTITUTO MODAL pode remunerar pesquisadores, estudantes e técnicos por sua participação em linhas, programas e projetos de pesquisas.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Administrativo-financeiro, ouvido o Diretor Técnico, determinar a forma de remuneração de pesquisadores, técnicos e estudantes, quando for o caso,



sendo possível remunerar:

- I mediante pagamento de bolsas; ou
- II mediante contratação de serviços de pessoa física autônoma; ou
- III mediante contratação conforme as leis trabalhistas vigentes.
- **Art. 39** O Diretor Técnico deve elaborar Regulamento específico para a concessão de bolsas e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 40** Salvo hipótese de imperativo legal, o presente Regimento pode ser alterado por indicação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração e subsequente aprovação pela Assembleia Geral por maioria simples dos membros presentes.
- **Art. 41** Na falta de previsão regimental, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre respeitando a legislação vigente, mediante resolução ou portaria.
- **Art. 42** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.
- **Art. 43** A Ata da reunião do Conselho de Administração que aprovou o presente Regimento faz parte integrante do mesmo.

Pracília au do janoiro do 2010

| Brasilia, 24 de jan | ieii 0 de 2016. |
|---|---------------------|
| | |
| | |
| José Manuel de Abreu Pita Pombo | Mamede Lima–Marques |
| Presidente do Conselho de Administração | Diretor Presidente |